

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 48, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Sancionado em
05/11/2015*

Delimita o perímetro urbano da cidade de Guajeru (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o polígono da Zona Urbana da cidade de Guajeru (BA), com as seguintes definições:

Marco 1, às margens da rodovia BA-148 Guajeru - Malhada de Pedras (41°56'22.9381"W,14°32'13.6141"S). Do ponto inicial segue em reta no sentido leste até o **Marco 2**, às margens da estrada para a Fazenda Serra Linda (41°55'43.6260"W,14°32'21.6060"S). Segue daí em reta no sentido sudeste até o **Marco 3**, no lajedo da Estrada da Baixa da Baraúna próximo a propriedade do senhor José Carlos (41°55'25.0019"W,14°32'41.5620"S). Segue em linha reta daí no sentido sudoeste até o **Marco 4**, no poste 300/11 às margens da estrada Guajeru – Presidente Jânio Quadros (41°55'55.8600"W,14°33'23.3821"S). Segue em reta no sentido sudoeste até o **Marco 5**, no umbuzeiro da propriedade do senhor Hélio às margens da estrada para Condeúba (41°56'48.8459"W,14°33'47.5200"S), segue em reta no sentido noroeste até o **Marco 6**, às margens da estrada para Caculé no poste 400/11 (41°57'2.1359"W,14°33'5.2560"S), segue daí no sentido nordeste até o ponto inicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 05 de novembro de 2015.

Gilmar Rocha Cangussu
GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br